

México:

Guatemala (Guatemala), dependente da C. R. do México.

Moçambique:

Nampula e Songo, dependentes da C. R. da Beira.

Países Baixos:

Haia, dependente da C. R. de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da C. R. de Islamabad.

Reino Unido:

Gibraltar, Jérsia, Guerneey e Manchester, dependentes da C. R. de Londres.

República da África do Sul:

Newcastle, dependente da C. R. de Durban;
East London e Port Elizabeth, dependentes da C. R. do Cabo;

Benoni, Bloemfontein, Boksburg, City Deep, Escritórios do Bank of Lisbon em Sauer St., Germinison, Klersdorp, Rerk Street, Kriel, Krugersdorp, La Rochelle, Market Street, Mbabane (Suazilândia), Middelburg, Nelspritt, Phalaborwa, Pietersburg, Secunda, Troyeville, Vanderbijlpark, Vereeniging, Welkom, Witbank, dependentes da C. R. de Joanesburgo;
Walvis Bay, dependente da C. R. de Windhoek.

Rodésia:

Blantyre (Malawi) e Bulawayo, dependentes da C. R. de Salisbúria.

Senegal:

Abidjan (Costa do Marfim), dependente da C. R. de Dacar.

Suécia:

Gotemburgo e Malmoe, dependentes da C. R. de Estocolmo.

Venezuela:

Aruba, Curaçau, Barcelona, Barquisímeto, Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana, Cumanáa, El Tigre,

Guatir, La Guaira, Los Teques, Maracay, Margarita, Maracaibo, Merida, Puerto Ordaz e Valência, todos dependentes da C. R. de Caracas.

Zaire:

Bangui (República Centro Africana), Kisangani, Matadi, Mbandaka e Lubumbashi, dependentes da C. R. de Kinshasa.

Zâmbia:

Kitwe, dependente da C. R. de Lusaka.

Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, 20 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, *Maria Manuela Aguiar Dias Moreira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS****Portaria n.º 299/81**

de 28 de Março

Tendo-se verificado que para a protecção dos *stocks* de pescada não é necessário que a interdição do uso de redes de emalhar se estenda para além da isobatimétrica dos 200 m, e tendo em vista harmonizar os critérios para as áreas de reservas estabelecidas pela Portaria n.º 1121/80, de 31 de Dezembro, torna-se conveniente que a isobatimétrica dos 200 m seja o limite exterior para as quatro reservas.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/79, de 28 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

Único. O n.º 3.º da Portaria n.º 1121/80, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

3.º Nas áreas III e IV fica proibida a pesca de arrasto para dentro da isobatimétrica dos 1000 m e com redes de emalhar para dentro da isobatimétrica dos 200 m, até 31 de Dezembro de 1981.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Março de 1981. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Carlos Gonçalves Viana*.

